

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM**Data:** 24/09/2021**Hora:** 09h30 às 14h00.**Local** SEMA – Reunião Virtual**PAUTA DA 410ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM – Ambiente Virtual****PAUTA**

1. Aprovação da 407ª Reunião Ordinária CEPRAM, realizada no dia 26/03/2021;
2. Proposta de Recondução dos Conselheiros;
3. Planejamento do CEPRAM 2021-2022;
4. Análise de Processos

4.1 Processos Analisados na 48ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 09/07/2021:

4.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002248/TEC/AIMU-0167	19.02.2021
Int.: ANTONIO RODRIGUES CAIRES	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Valor: R\$ 15.000,00	
Município: Ibicoara	Reunião Virtual 11/06/2021 Redistribuir
Fato Gerador: Uso do fogo em área agropastoril, considerada de preservação permanente, produzindo degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito estadual e federal, sem autorização do Órgão Ambiental competente. A infração foi constatada durante Operação Bahia sem Fogo/2015 realizada no dia 25 de novembro de 2015, às 14:20 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,35027º; W 41,22282º, localizada na Fazenda Muquiba, zona rural, município de Ibicoara/Bahia.	
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração ou redução da multa.	Reunião Virtual 09.07.2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	Demais membros: Votaram com o relator

4.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021176/TEC/AIMU-0491	11.06.2021
Int.: VENEZA AUTO POSTO LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 09.07.2021
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Francisco do Conde - BA	Voto do Relator:
Fato Gerador: realizar atividade de transporte de produto perigoso	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. A infração foi constatada no dia 04/10/2011, no período das 09h30min às 16h:00min, no endereço Estrada de Caípe, São Francisco do Conde - BA, nas coordenadas geográficas Lat. S: 12,70174 / Long. W: 38,58323	Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com o relator
Do pedido: requer que seja julgado improcedente a lavratura do Auto de Infração do processo Na 2011-021176/TEC/AIMU-04912, à fim de excluir a imposição de quaisquer penalidades tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva pelo lapso temporal, além das insubsistências apontadas pela autuada. Requer, ainda, que eventual pena pecuniária seja convertida em advertência ou que seja aplicada em seu grau mínimo, tudo em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

4.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022064/TEC/AIMU-0507	11.06.2021
Int.: MUNICÍPIO DE GLORIA / PREFEITURA MUNICIPAL	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Reunião Virtual 09.07.2021
Município: Gloria - Ba	
Fato Gerador: disposição inadequada de resíduos sólidos do município, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada na sede do município de Glória, em 24/10/11 às 08h45min, sob as coordenadas geográficas S 09,35327 W 38,27814.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com o relator
Do pedido: requer a modificação da decisão de autuação do município	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

4.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-007053/TEC/AIAD-0272	11.06.2021
Int.: CATIANE DE JESUS LOPES	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Côcos	Reunião Virtual 09.07.2021
Fato Gerador: descumprimento da notificação nº 2013-010738/TEC/NOT-2028. A infração foi constatada no dia 12/06/2017, às 09h:53min, na sede da Unidade Regional do Inema/ UR Rio Corrente, sito à Rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Maria da Vitória - Bahia.	
Do pedido: requer nulidade da infração.	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com o relator
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

4.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006719/TEC/AIAD-0337	11.06.2021
Int.: INDUSTRIAL EMMAD LTDA	1º Adiamiento Reunião Virtual 09.07.2021 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com o relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: exercer atividade de fabricação de produtos de madeira sem a necessária licença ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 08 de maio de 2008 no município de Feira de Santana, coordenadas S 12.27996 e W 038.92597.	
Do pedido: requer o encerramento do processo que originou a notificação em referência, visto que a empresa está inativa e não tem a intenção em voltar a operar.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

4.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-022879/TEC/AIMU-0467	09/07/2021
Int.: CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de termo de Compromisso Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	
Município: Camaçari - BA	
Fato Gerador: por aterramento de corpo hídrico, bem como de suas margens (APP) para construção de estrada de acesso dentro de loteamento, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada no dia 06 de julho de 2009 às 11h00, num sítio localizado na Estrada da Maracaiúba, s/n, em Vila de Abrantes, Município de Camaçari, nas proximidades das coordenadas geográficas S 12,80984 e W 38,28752.	
Do pedido: requer: 1) a redução da penalidade imposta com base nas circunstâncias atenuantes aqui esposadas, e/ou; 2) referidas circunstâncias atenuantes, seja oportunizado à peticionante a celebração de "Termo de Compromisso", procedendo-se a redução da penalidade no percentual máximo sugerido pela lei, de 90%, ou no percentual que entender adequado; 3) seja convertida eventual multa na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

4.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021212/TEC/AIMU-0497	09/07/2021
Int.: POSTO RENASCER LTDA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: SÃO FRANCISCO DO CONDE	
Fato Gerador: por estar realizando atividade de transporte de produto perigoso Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. A Infração foi constatada no dia 05/10/2011, no período das 09h30min às 13h30min, no endereço Estrada de Caípe, São Francisco do Conde - BA, nas coordenadas geográficas Lat, S: 12,70141 / Long. W: 38,58323.	
Do pedido: Em sua defesa, diz à autuada que, ciente da necessidade em preservar o meio ambiente, utilizou-se de veículo perfeitamente adaptado às exigências dos órgãos ambientais para o transporte de combustíveis, e o fez com absoluta segurança. Concernentemente a Licença Ambiental, a autuada já reuniu toda a documentação necessária, para a sua obtenção.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010508/TEC/AIMU-0743	09/07/2021
Int.: FABIANO MIRANDA SAMPAIO	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: DARIO MEIRA	
Fato Gerador: pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, abrangendo à APP do rio dos índios, para limpeza de terreno para fins agrícola sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada na fiscalização realizada na Fazenda Graciosa, dia - 24/09/2015, às 14:30h.	
Do pedido: requer I- Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2016-010508, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autuado; II- Em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente na área fiscalizada, sob a orientação de técnicos especializados do INEMA ou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI

4.1.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000610/TEC/AIEM-0004	09/07/2021
Int.: LOKSIM SERVIÇOS - ME	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso
Tipo: Auto de Infração de Embargo	
Município: CASA NOVA	
Fato Gerador: por fracionar empreendimento com fins de enquadramento em classes menores. A infração foi constatada no dia 20/01/2016 as 16:30h na cidade de Casa Nova-BA, nas mediações das coordenadas 0914'14,641;I / 040'53'53,071.	
Do pedido: requer: I- seja celebrado Termo de Compromisso, a fim de que se possibilite a empresa autuada a possibilidade de efetiva correção da irregularidade constatada no auto de infração, em tempo e modo oportunos, os quais serão previstos e estipulados por esse órgão; II – seja tornado sem efeito o embargo temporário relativo à licença 63/2015 (Processo DNPM nº 871.996/2015), a fim de que seja franqueada a empresa autuada a liberação de funcionamento das atividades, durante o processo de regularização ambiental estadual junto a este órgão, em consonância com o disposto no artigo 50, da lei 10.431/2006.	Demais membros: Votaram com a relatora
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

4.1.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012033/TEC/AIAP-0177	09/07/2021
Int.: OSMANDO PEREIRA DOS SANTOS	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: CORIBE	
Fato Gerador: pelo que se segue, de 10 (dez) estéreos de madeira oriundas de vegetação nativa, identificadas como Pau D`arco sem a Documentação de Origem Florestal (DOF), em desacordo com a legislação ambiental vigente. A infração, classificada como grave, foi constatada no município de Coribe, nas coordenadas geográficas de Lat. - 13,82720 S e Long. - 44,46326 W, em 20/09/2016 às 16h30.	
Do pedido: requer: a) seja julgada improcedente a lavratura da Notificação nº 2017-004135/TEC/NOTH-0484, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao autuado, cancelando-se o auto de infração lavrado; b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de	Demais membros: Votaram com a relatora

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente sob a orientação de técnicos especializados do INEMA; c) a redução da multa constante do auto de infração ao patamar da metade, haja vista o autuado está acobertado no art. 250 do Dec. Estadual 14.024/12. d) que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados em epígrafe, pena de nulidade, conforme o 5 do art. 272 do cp.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.1.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000223/TEC/AIAP-0001	09/07/2021
Int.: JOSIVALDO DA SILVA FARIAS	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: JUAZEIRO	Demais membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: por manter em cativeiro espécies da fauna silvestre sem a autorização do órgão ambiental competente. Sendo as seguintes espécies: 02 Azulão, 02 Caboclinho e 01 Coleira. Um dos Azulões foi mantido por 19 anos em gaiola, ficando sob guarda do acima identificado como fiel depositário. A infração ambiental foi constatada no dia 01/07/15 às 07:00h, na residência do infrator, localizada à Rua Bela Vista, n 65, Bairro Novo Encontro, Juazeiro-BA, sob as Coordenadas Geográficas de S - 9,42378/W 40,49607.	
Do pedido: requer nulidade da infração por ser o criador das aves apreendidas e ter desenvolvido grande afetividade pelos animais.	
Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI	

4.1.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013808/TEC/AIMU-1001	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FONTES	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: ILHEUS	
Fato Gerador: por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas formuladas pelos órgãos executores do SISEMA (INEMA), infração grave. A infração foi constatada em 10/08/2016, às 09h30min mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Monte Alto, município de Ilhéus.	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Coordenadas de referência (DATUM WGS-84) -14.79757; -39.20161.	
Do pedido: requer que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo no processo em epígrafe para que possa responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado, com os seus esclarecimentos, documentações e defesa.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.1.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007849/TEC/AIAD-0397	09/07/2021
Int.: M I DE OLIVEIRA DE UAUÁ - EPP	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: UAUÁ	Demais membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no pátio do Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. A infração foi constatada na sede do INEMA, por meio de análise do Sistema DOF e de declaração apresentada pela empresa. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	
Do pedido: solicitamos o arquivamento deste processo, visto que já foi sanada a pendência relacionada ao mesmo.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.1.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-000720/TEC/AIMU-0039	09/07/2021
Int.: SOTERO AVELAR	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: SALVADOR	
Fato Gerador: por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR (reserva legal não está preservada). A infração foi constatada na sede do INEMA - Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600, CAB, Salvador - BA, na data de 18/01/2018 às 11h30.	
Do pedido: requer a revisão do auto de infração	
Conselheiro relator: Ariene Góis - SEAGRI	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

4.1.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-007700/TEC/AIAD-0419	09/07/2021
Int.: ARCO PRODUTOS QUIMÍCOS E COMÉRCIO LTDA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: SIMÕES FILHO	
Fato Gerador: por estar operando sem Licença Ambiental. Ressaltamos que a empresa já se encontra em regularização ambiental mediante o processo 2007-000618/TEC/LS-0026.	
Do pedido: requerente informou que, atualmente, encontra-se regular, sendo portadora da Dispensa de Licença Ambiental emitida pela Portaria SEMMA n 065/2016.	
Conselheiro relator: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.1.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006053/TEC/AIAD-0270	09/07/2021
Int.: WALDIVIO CUNHA PEIXOTO	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: MEDEIROS NETO	
Fato Gerador: providenciar a regularização da situação junto ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, conforme os itens abaixo relacionados: - Apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA, documentação comprobatória de averbação da Área de Reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização, consoante o disposto no Art. 107 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; - apresentar Licença Ambiental para a atividade de silvicultura de eucalipto desenvolvida na propriedade; - providenciar a recomposição das áreas necessárias à complementação da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com o PREV apresentado à SFC/SEMARH; - providenciar a regularização quanto ao Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPP, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.959 de 30 de março de 2006 que institui o CEAP e regulamenta a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Volta Grande do Sul, na zona rural do município de Medeiros Neto- BA, em 28/03/2008 às 08h30min. Coordenadas do local: S 17.43507; W 040.15894.	
Do pedido o Requerente informa que, atualmente, encontra-se regular, sendo portador da documentação exigida pela legislação ambiental.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

4.1.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004951/TEC/AIMU-0352	09/07/2021
Int.: QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: NOVA CANAA	
Fato Gerador: por causar degradação em área de preservação permanente. Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração. A infração foi constatada durante fiscalização na Fazenda Monte Belo, no entorno das coordenadas geográficas -14,98238 S / -40,17269 W, no dia 12/04/2016, às 09:10 h.	
Do pedido: Reitera-se o pedido de que todas as correspondências sejam enviadas para o endereço descrito no rodapé desta defesa administrativa, destinado à Martins S Costa Advogados Associados, sob pena de nulidade, na medida em que a NOTIFICAÇÃO Nº 2016-01170t/TEC/NOTH-1309 foi enviado para endereço errôneo.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.2 Processos Analisados na 49ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 13/08/2021:

4.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-012715/TEC/AIAD-0731	11.06.2021
Int.: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salvador - BA	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Fato Gerador: risco de poluição ou degradação ambiental devido ao lançamento de material particulado para a atmosfera e por descumprimento de prazo estabelecido na Notificação nº 2008-000927/TEC/NOT-0285. A infração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 14/08/2008 no endereço A/L Quadra K lote 1216 Grajas Rurais 4w-residente Vargas S/N, Campinas de Pirajá, município de Salvador, coordenadas geográfica S 12.91840 e W 038.45844.	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da Relatora: Anulação da penalidade Demais membros: 05 votos a favor da manutenção da penalidade e 02 votos pela anulação da penalidade.
Do pedido: requer que seja julgado procedente o presente Recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou a advertência aplicada à ora Recorrente, em virtude da concessão da Licença Ambiental nº 2018 - SEDUR/CLA/LU-260, bem como da inexistência de atividades irregulares.	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM

4.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016103/TEC/AIAD-0835	11.06.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 09.07.2021 2º Adiamento
Município: SANTA MARIA DA VITORIA	
Fato Gerador: não cumprimento dos itens solicitados na notificação nº 2016-007752/TEC/NOT-1729. A infração foi constatada no dia 23/12/2016, às 09h:49min, na UR INEMA Rio Corrente, situada à rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Mana da Vitoria.	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da Relatora: manutenção da penalidade
Do pedido: requer que seja cancelada a advertência aplicada à Prefeitura Municipal de Santa Maria.	Demais membros: Votaram com a relatora
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

4.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000935/TEC/AIAD-0064	11.06.2021
Int.: PREFEITURA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / PREFEITURA MUNICIPAL	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Município: Livramento de Nossa Senhora - Ba	
Fato Gerador: descumprimento de Notificação anterior. A infração foi constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo n 2013-000422/TEC/NOT-0104, em 01/02/2016, às 16h30.	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da Relatora: manutenção da penalidade
Do pedido: requer prazo para as adequações determinadas pelo Ofício nº 2018- 0007257TEC/NOTH-0114.	Demais membros: Votaram com a relatora
Conselheiro relator: Ana Lívia Guimarães - SEDUR	

4.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-002735/TEC/AIAD-0154	11.06.2021
Int.: ALCIONE MARIA FERREIRA MENEZES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Município: Boa Nova - BA	
Fato Gerador: ausência de Licença Ambiental na Suinocultura da Fazenda Altamira (S: 14.40718 e 40.13074).	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Fazenda Altamira BR 030 Km 12, Zona rural do município de Boa Nova BA, 25/02/2008 às 9:00h.	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da Relatora: manutenção da penalidade
Do pedido: requer arquivamento da advertência bem como celeridade na análise e conclusão do processo ora mencionado, no intuito de uma solução definitiva para tal passivo.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	Demais membros: Votaram com a relatora

4.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013805/TEC/AIMU-0999	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Município: ILHEUS	
Fato Gerador: por apresentar informação falsa em procedimento administrativo, infração gravíssima. A infração foi constatada em 16/10/2016 às 15h37min na sede deste INEMA, município de Salvador, após análise dos documentos apresentados e que compõem o processo de exibilidade de outorga (CT. ATEND Nº 00008/2015).	Demais membros: Votaram com a relatora
Do pedido: requer que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo para que possa responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado, apresentando seus esclarecimentos, documentações e defesa.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

4.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-013788/TEC/AIMU-0319	13/08/2021
Int.: BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	Voto do relator: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães – BA	Demais membros: Votaram com o relator
Fato Gerador: por operar o empreendimento sem licença ambiental. A infração foi constatada no momento da visita de inspeção ao empreendimento, no dia 05 de maio de 2010, às 10h.	
Do pedido: requer extinção por nulidade de raiz o feito sem apreciação do mérito e, se vencida a preliminar, requer seja julgado totalmente improcedente o AI por princípios constitucionais.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

4.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013745/TEC/AIMU-0528	13/08/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: Sobradinho – BA	
Fato Gerador: por operar depósito irregular de resíduos sólidos sem a devida licença ambiental e fora dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor. A infração foi constatada durante a FPI na área do lixão às margens da rodovia BA 210, sentido Santo Sé – área rural de Sobradinho às 13h20min do dia 12/05/2010.	
Do pedido: requer: - o recebimento, autuação e análise desta defesa em conformidade com a legislação aplicável; - o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de infração sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente, em decorrência da falta <i>in casu</i> de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, mais precisamente a regularidade de representação do seu pólo passivo; - em ordem subsidiária de pedidos, o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente em face da inobservância ao império da legalidade, dada a falta de fundamentação idônea deste auto; - em ordem subsidiada de pedidos, o acolhimento da providência preliminar de extinção e arquivamento deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente, em face do cerceamento ao direito a ampla defesa deste; - o acolhimento da providência preliminar da extinção e arquivamento deste auto de Infração sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do defendente em face da impossibilidade constitucional do IMA/BA multar outro ente federativo, <i>in casu</i> , o Município de Sobradinho – BA; - ultrapassadas todas estas reivindicações os arts 182 e 192 da Lei em testilha c/c arts. 380 e 395 00 do seu regulamento, a sua conversão em prestação de serviços de preservação, da melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com celebração do correlato termo de compromisso.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

4.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026007/TEC/AIMU-0611	13/08/2021
Int.: COMERCIAL DE PERTOLEO CIDADE DE LARANJA LTDA	Voto da relatora: manutenção da
Tipo: Auto de Infração de Multa	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Município: São Francisco do Conde	
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso) sem a devida licença, utilizando para tanto um veículo da marca Mercedes Benz, modelo LI620, de cor prata e placa policial n JSW-8618, para transportar 11.000 litros de gasolina e 5.000 litros de álcool. A infração foi constatada na Rodovia BA 523, KM 18, no município de São Francisco do Conde, sob as coordenadas geográficas S12,70057 e W 38,58273, no dia 04/10/2011 às 10h56.	
Do pedido: requer: - que não seja homologado o auto de infração nº 2011-026007/TEC/AIMU-0611, dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, por ser de direito e por dever de justiça; - mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição de suportar o pagamento da multa sem comprometer a existência da própria empresa.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-006176/TEC/AIMU-0124	13/08/2021
Int.: BRASCON CONTEINERS LTDA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: Camaçari – BA	
Fato Gerador: por estar operando a atividade de fabricação de estruturas metálicas (contêiner), sem a devida Licença Ambiental, conforme constatado durante inspeção técnica realizada no empreendimento às 15h00 do dia 13/08/2010.	
Do pedido: requer anulação do auto, pois alegaram que a atividade desenvolvida não é passível de licença ambiental, visto se tratar da manutenção de estruturas metálicas e não de fabricação das mesmas	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

4.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-007280/TEC/AIMU-0146	13/08/2021
Int.: JOSE AUGUSTO FONSECA SILVA	Voto da relatora:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Tipo: Auto de infração de Multa	manutenção da penalidade
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Santo Antônio de Jesus	Demais membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: pela degradação em área de preservação permanente do rio da Dona sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 14/04/2011 às 08:50 h, na Fazenda São Jorge, localizada na Zona Rural de Bonfim, Município de Santo Antônio de Jesus, sob as coordenadas geográficas S 13.04712 e W 39.31297.	
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade do auto de infração por descumprimento dos requisitos legais com conseqüente cerceamento do direito de defesa deste ou, ultrapassada tal preliminar, que seja a pena de multa convertida em advertência ou seja a mesma reduzida para o valor equivalente a um salário mínimo observando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

4.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-010979/TEC/AIMU-0392	13/08/2021
Int.: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS UNID. DE OPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PROD. DA BAHIA UO-BA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: São Francisco do Conde	
Fato Gerador: pelo não cumprimento total da notificação nº 2009-000615/TEC/NOT-0195 em razão de, até a presente data, não haver concluído os trabalhos de recuperação da lagoa de seu entorno, na fazenda engenho D' Água. A infração foi constatada na fazenda Engenho D'Água, nas coordenadas geográficas S 12.62678/ W 038,62684, datum SAD 69, no Município de São Francisco do Conde, no dia 11/06/2010 às 15h.	
Do pedido: requer: - o conhecimento da presente impugnação; - o provimento da presente defesa para a declaração de nulidade do auto de infração e a sua desconstituição, ou; - o acolhimento das razões fáticas trazidas que impõem a redução do valor da multa aplicada no aludido Auto.	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PISMA	

4.2.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-009378/TEC/AIAD-0578	13/08/2021
Int.: ETTORI JOSÉ MIGLIO GAZZINELLI	Voto do relator:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

Tipo: Auto de Infração de Advertência	manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com o relator
Município: Mucuri - BA	
Fato Gerador: por não estar regular quanto ao Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPP. As infrações foram constatadas na Fazenda Pombal, localizada na zona rural do município de Mucuri - BA, em 05/05/2008 às 14:00h, nas coordenadas S 18.09703 W 039.62980.	
Do pedido: requer a nulidade do auto por ter promovido a necessária regularização após a aplicação da penalidade.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

4.2.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015428/TEC/AIAD-0222	13/08/2021
Int.: JOSELINO ALMEIDA MACHADO	Voto da relatora: manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de infração de Advertência	
Município: Muquém do São Francisco	
Fato Gerador: por ter executado, em área de preservação permanente do Rio São Francisco, a construção de um muro para usar futuramente como área para armazenar areia. A infração foi constatada na Mineração São Francisco Ltda, localizada na zona rural no município de Muquém do São Francisco em 20/07/11 às 15:00h. Coordenadas do local: S 12.17990 e W 043.22975.	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter alegado: a) Antes de dar início à atividade, requereu junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, autorização para extração; b) Ao consolidar o pedido de licenciamento ambiental todas as atividades foram interrompidas até as respectivas aprovações dos Processos.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

4.2.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-019552/TEC/AIAD-0284	13/08/2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Voto da relatora: manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salvador	
Fato Gerador: pelo não cumprimento dos condicionantes I e IX, da portaria CRA 4428 de 07/07/2004, que determinavam "desenvolver e	

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

implantar projeto paisagístico na área do empreendimento, contemplando o anel florestal(cinturão verde) no entorno dos DAFA's e lagoas, com a finalidade de promover o isolamento, minimizando impactos visuais e ambientais negativos advindos da implantação da ETE" e "implementar programa de educação ambiental visando a conscientizar a população sobre os Impactos positivos e negativos . do projeto, a importância e os benefícios do SES, bem como a Importância da conservação dos ecossistemas da região", respectivamente.

Do pedido: requer o arquivamento definitivo da presente Advertência

Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA

4.2.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-013277/TEC/AIAD-0510	13/08/2021
Int.: MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Simões Filho	Demais membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: devido ao descumprimento do prazo (120 dias) estabelecido no art. 159 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações. A infração foi constatada no INEMA mediante análise da documentação de instrução do processo, Esta Advertência está relacionada ao processo SEIA nº 2017.001.001985/INEMA/LIC-01985.	
Do pedido: requer nulidade do auto, por ter apresentado relatório de cumprimento de condicionantes.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

5. Informes;

6. O que ocorrer.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Presidente